



AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

CNPJ nº 33.050.071/0001-58

NIRE nº 3330005494-4

Companhia Aberta de Capital Autorizado

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Ampla Energia e Serviços S.A. ("Companhia"), convocados a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("AGOE"), a serem realizadas no dia 28 de abril de 2026, às 11:00 horas, na sede da Companhia, à Av. Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 01, Sala 701 - parte, Santo Cristo - RJ, CEP: 20220-297, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, acompanhadas do Relatório da Administração e do Parecer dos Auditores Independentes;
- II. Deliberação sobre a proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2025;
- III. Fixação da remuneração global anual dos Administradores da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 2027;
- IV. Caso seja solicitada a instalação do Conselho Fiscal, eleição de seus membros e fixação de sua remuneração, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para atualização do valor do capital social, conforme aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

Informações Gerais:

As Assembleias serão realizadas de forma exclusivamente presencial e, para dela participar, os acionistas deverão apresentar (i) originais ou cópias dos seguintes documentos: a) **Pessoa física**: Documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, neste caso deverá ser apresentado o instrumento de mandato que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamente aplicável; (b) **Pessoa Jurídica**: Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do acionista, exemplar do último Estatuto ou Contrato Social consolidado e registrado e, ainda, a documentação societária que lhe(s) outorgue poderes de representação (ata de eleição dos diretores ou procuração), devidamente registrada; e (c) **Acionista constituído sob a forma de Fundo de Investimento**: Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is) do administrador do Fundo de Investimento (ou do gestor, conforme o caso), exemplar do último regulamento consolidado do fundo e do Estatuto ou Contrato Social do seu administrador, além da documentação societária que lhe(s) outorgue poderes de representação (ata de eleição dos administradores ou procuração); e (ii) comprovante da titularidade de ações, contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição escrituradora, não mais do que 5 (cinco) dias antes da data de realização das Assembleias.

Não obstante o disposto acima, a apresentação de comprovante de propriedade das ações será dispensada pela Companhia, caso esta possa objetivamente verificar a titularidade das ações com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, incluindo aqueles que tenham sido transmitidos pelo depositário central (i.e. junto à B3) e pelo escriturador das ações de emissão da Companhia.

Para fins de melhor organização das Assembleias, a Companhia solicita que cópias dos documentos acima mencionados sejam enviados antecipadamente à sede da Companhia, ou, alternativamente, para o endereço eletrônico assembleia.rj@enel.com ou para o endereço postal: Av. Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 01, Sala 701 - parte, Santo Cristo - RJ, CEP: 20220-297, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, mediante protocolo de recebimento, se entregue em mãos, ou aviso de recebimento ("AR") caso seja entregue por Correios ou courier.

Nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia esclarece que optou por realizar as Assembleias de modo presencial tendo em vista que essa modalidade: (a) foi adotada pela Companhia nos exercícios sociais anteriores; e (b) permite, de maneira mais adequada, as discussões e debates por parte dos acionistas presentes, bem como o contato direto com estes. Adicionalmente, os acionistas que não puderem comparecer às Assembleias poderão exercer plenamente seus direitos de voto por meio do envio dos boletins de voto a distância.

O acionista poderá optar por exercer seu direito de voto por meio do envio de boletim de voto a distância, cujo modelo foi disponibilizado no website de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.enel.com>), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") por meio do sistema eletrônico disponibilizado na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto". Neste caso, o boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado, deverá ser recebido até 25/04/2026 (inclusive): (a) pelo BTG Pactual Serviços Financeiros ("BTG"), na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia; (b) por seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; (c) pela B3, na qualidade de depositário central das ações de emissão da Companhia; ou (d) pela própria Companhia. Em caso de envio diretamente à Companhia, os acionistas deverão encaminhar o boletim de voto a distância,

devidamente preenchido, rubricado e assinado, juntamente com a cópia dos documentos necessários, (i) para o endereço de e-mail assembleia.rj@enel.com; ou (ii) para o seguinte endereço postal: Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 01, Sala 701 - parte, Santo Cristo - RJ, CEP: 20220-297, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Resolução CVM 81 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Ainda, na forma do artigo 5º da Resolução CVM 81, a Companhia informa que: (i) para instalação do Conselho Fiscal é necessário o pedido de acionistas que representem, no mínimo, 2% (dois por cento) de ações com direito a voto, ou 1% (um por cento) das ações sem direito a voto, na forma da Resolução CVM nº 70, de 22/03/2022; e (ii) o percentual mínimo de participação no capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento), devendo essa faculdade ser exercida pelos acionistas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva Assembleia, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A.

Todas as informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação nas Assembleias e/ou envio do BVD, nos termos da Resolução CVM 81, estão disponíveis nos websites da Companhia (<https://ri.enel.com>), da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.

Francesco Tutoli
Presidente do Conselho de Administração